

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015, do Senador Lasier Martins, que *altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 51, de 2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.*

Em seu art. 1º, o projeto altera a redação dos §§ 1º e 3º da resolução anteriormente mencionada, definindo as categorias nas quais a premiação será conferida e o procedimento mediante o qual se dará a indicação dos candidatos.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor alega que o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, visa a agraciar profissional que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro. Ademais, o Senador Lasier Martins justifica que a proposta de alteração pretende instituir quatro categorias, a exemplo de outras premiações já consagradas no Brasil.



Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, segundo disposto no inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as proposições que tratem de homenagens cívicas devem ser apreciadas pela CE, que sobre elas proferirá parecer.

O Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, reveste-se de extrema importância, não apenas por prestar justa homenagem aos profissionais do jornalismo, mas também por trazer o nome de um dos mais destacados jornalistas e empreendedores da comunicação em nosso País.

A proposta de alteração ora apresentada busca superar certos obstáculos não previstos por ocasião da elaboração da Resolução nº 8, de 2009. Assim, seriam instituídas quatro categorias de premiação, a exemplo de outras condecorações já consagradas no Brasil. Dessa forma, haverá um indicado para cada uma das seguintes áreas:

- a) impresso (jornal e revista);
- b) rádio;
- c) televisão;
- d) internet.

Além disso, a presente proposta aprimora as regras para indicação de candidatos previstos no § 3º do art. 1º da Resolução nº 8, de 2009, ao estabelecer que cada Senador ou Senadora poderá indicar apenas um nome para cada uma das novas categorias previstas no projeto, devendo anexar o *curriculum vitae* do indicado, bem como justificativa da indicação.



Não há dúvida de que todos os esforços para a valorização do jornalismo brasileiro são sempre muito bem-vindos. O jornalismo brasileiro, por sua qualidade técnica, independência e firmeza diante de situações adversas, merece todas as homenagens que possamos fazer.

Não é de hoje que a imprensa escrita – por ser pioneira – está associada às conquistas de direitos civis, sociais e econômicos em nosso País. Os movimentos de luta pela Independência nacional, pela abolição da escravatura e pela instauração da República tiveram nas gazetas e jornais os seus maiores defensores. Em tempos mais recentes, com o advento das tecnologias do rádio, televisão e internet, o raio de ação desses meios foi ampliado.

Diante disso é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória proposição que define categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PRS nº 51, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

